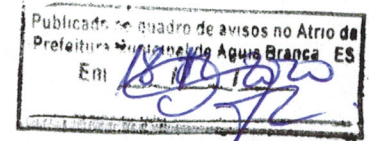


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

Processo Administrativo nº 3.920/2020.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020.



## CONTRARRAZÕES AO RECURSO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa M.E.G REGATIERI - ME, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob o Nº 13. 553.267/0001-58, com sede e domicílio nesta cidade de Águia Branca, na Rua Jan Kordas, nº 17, Centro, Águia Branca – ES, CEP: 29.795-000, onde recebe intimações, inscrita na licitação supra, tendo o resultado apresentado através de Ata datada de 09/12/2020, que à habilitou, sendo vendedora do certame em epígrafe, vem apresentar suas contrarrazões ao recurso administrativo movido pela empresa Vitória Telecom LTDA, "data vênia" vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, § 3º e artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, assim o fazendo perante o SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, na conformidade das razões que em anexo seguem.

## DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega a empresa Vitória Telecom LTDA, que a recorrida apresentou documentações em desalinho com o Edital, pontuando, os seguintes itens:

### 1. DA IMPRESTABILIDADE DO ATESTADO APRESENTADO, TANTO PARA ATENDIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL, TANTO PARA AS EXIGÊNCIAS DA LEI 8.666/93

O Edital exige a apresentação de:

#### 15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 – A administração para garantir a contratação de prestadores que realmente estão aptos a prestar o serviço requer que os licitantes comprovem com a documentação abaixo:

15.1.2 – A licitante deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa licitante executado serviços compatíveis ao descrito no edital requerido neste termo de referência.

(...)

15.1.2.3 – Instalação e manutenção de sistema de videomonitoramento em área aberta, composta por câmeras de alta resolução e LPR – Licence Plate Recognition -, com detecção de placas de veículos em imagens e streamings em tempo real.

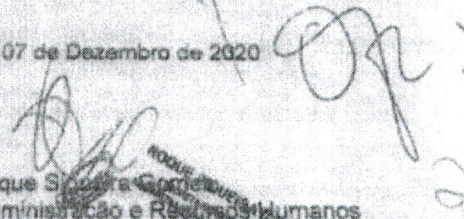
Assim, ressalte-se, o atestado apresentado não atende as exigências editalícias, muito menos da lei 8.666/93.

Vejamos o atestado apresentado:

O município de São Domingos do Norte/ES ateste para todos os fins de direito em especial para participação em Certame Licitatório que a empresa MEG Regatieri-ME, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.267/0001-56 com sede na Rua Jan Kordas, 17 - Centro - Branca/ES presta serviço de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) Link Dedicado de Internet Full Duplex, entregue em Fibra Óptica, videomonitoramento e interligação de pontos, via fibra óptica e a rádio com qualidade, atendendo satisfatoriamente as necessidades desta municipalidade sendo a empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

São Domingos do Norte/ES 07 de Dezembro de 2020

Roque Soares Gonçalves  
Secretário de Administração e Recursos Humanos



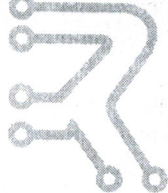
## 2. EM FACE DA HABILITAÇÃO PRECOCE DA EMPRESA M.E.G. RAGATIERI - ME E A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DE VENCEDORA

Durante a 1ª Sessão do presente pregão presencial ocorrida em 08/11 houveram questionamentos por esta recorrente, no sentido de não estar autorizada ANATEL a empresa M.E.G. REGATIERI - ME para prestar vários dos serviços objeto da licitação:

"Da análise das documentações apresentadas o representante da empresa VITÓRIA TELECOM LTDA., questionou que a empresa M.E.G. REGATIERI - ME apresentou Declarações diversas e Atestados de Capacidade Técnica questionáveis e que a Licitante apresentou Licença de autorização da ANATEL (item IX, 8.3 do Edital) sem validade, considerando o estabelecido na Resolução nº 702, de 01/11/2018 da ANATEL, informando ainda que no sítio eletrônico da ANATEL possui link com todas as empresas autorizadas SCM e isentas de autorização, sendo que foi realizada a busca e não foi encontrada da empresa M.E.G. REGATIERI - ME. Diante dos fatos, o Pregoeiro não conseguiu averiguar a veracidade das informações, via ANATEL e decidiu por suspender a sessão, para posteriormente decidir sobre a HALILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO da empresa licitante. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes" (ATA)

Diz o item IX, 8.3 do Edital:

8.3 - Apresentar licença de autorização para prestar serviço multimídia junto a ANATEL ou documento equivalente, qual seja, extratos do contrato de concessão ou do termo de autorização, devidamente publicados no Diário Oficial da União.



OBS.: A PMAE poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

Conforme verificado no site da Anatel, não consta do sistema a autorização da empresa M.E.C. REGATIERI – ME para prestar serviço multimídia, sendo que, quando se clica no local onde deveria estar aparece:

Não foi possível acessar a página requisitada.

Verifique as informações e tente novamente a localização da informação desejada.

Acesso a determinada site e consulte a nova estrutura de organização do Portal de acordo com seu perfil ou a área de interesse;

utilize a pesquisa (no topo do mesmo lateral) para localizar documentos específicos;

Refine sua busca "Filtros/Buscador" para filtrar as descrições obtidas pela restrição de parâmetros;

verifique se os endereços estão sem acentuação gráfica, cedilha ou espaço em branco entre as palavras.

ATENÇÃO: Consulte o Portal de Licitação Nacional em [www.gov.br/licitacoes](http://www.gov.br/licitacoes) para obter mais informações sobre o processo de licitação e o Edital.

Ocorre, que qualquer pessoa pode ter licença de autorização para prestar serviço multimídia junto a ANATEL devidamente publicados no Diário Oficial da União. Contudo, o não pagamento do preço público acarreta a automática perda da autorização, conforme se vê no Ato Anatel nº 8478/2014, verbis:

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º A é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no caput deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorização, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Assim, a ausência da cópia do Ato 7036 de 07/11/2019 no sistema de busca da Anatel é um fortíssimo indicativo de que a autorização da M.E.C. REGATIERI – ME foi **REVOGADA**.

Diante disto, para todos os participantes ali presentes, ficou afirmado pelo Sr. Pregoeiro que a comissão oficiaria a ANATEL a fim de buscar informações sobre

a validade da autorização da empresa M.E.C. REGATIERI – ME, através do competente ofício de solicitação de informações.

Contudo, apenas um dia depois, sem promover qualquer diligência junto à Anatel, é declarada a habilitação e vitória da empresa M.E.C. REGATIERI -ME sob espeque de que "2) Relativamente ao questionamento de que a empresa M.E.C. REGATIERI — ME apresentou Licença de autorização da ANATEL (item IX, 8.3 do Edital) sem validade, considerando o estabelecido no Resolução nº 702, de 01/11/2018 da ANATEL, informando ainda que no sítio eletrônico da ANATEL possui link com todas as empresas autorizadas SCM e isentas de autorização, sendo que foi realizada a busca e não foi encontrada da referida empresa, o Pregoeiro informou que minuciosas buscas foram feitas em diversos links do sítio ELETRÔNICO da ANATEL, inclusive confrontando todas as informações com a Resolução nº 702, de 01/11/2018 da ANATEL e não foi encontrada nenhuma informação de que a empresa M.E.C. REGATIERI — ME esteja impedida de executar os serviços, objeto desta licitação."

Inicialmente cabe esclarecer ao Sr. Pregoeiro que todos que não tenham autorização vigentes da Anatel estão impedidas de prestar os serviços objeto desta licitação, pois trata-se de atividade regulada de telecomunicações.

Ter a autorização não é suficiente para prestar o serviço quando existem indicativos de que a autorização foi revogada, como por exemplo, no presente caso não constar do sistema a autorização, enquanto de todas as outras empresas presentes ao certame constavam do sistema da Anatel.

Contudo, vejo que o fato do Sr. Pregoeiro ser "tio" e "amigo íntimo" do titular da empresa M.E.C. REGATIERI -ME parece estar turvando a observação de práticas exigidas nas licitações, quais sejam, a real e objetiva avaliação do atendimento das exigências técnicas.

Portanto, não há que se falar em não encontrar nada que o impeça, mas sim, encontrar o que o autorize, que no presente caso, diante da inexistência do ato 7036/2019 no portal da ANATEL, seria, de no mínimo, oficial a anatel para que responda se o ato 7036/2019 foi ou não extinto nos termos do parágrafo único, do artigo 2º do Ato Anatel nº 8478/2014.

## DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante dos fatos apresentados acima pela empresa Vitória Telecom fica evidente o descontrolo em apresentar inverdades e acusações ao seu concorrente e ao funcionário público no ato de sua função, visando confundir, atrasar e prejudicar o funcionalismo público simplesmente por não aceitar ter “perdido” o certame.

Se não vejamos:

A empresa M.E.G REGATIERI ME, cumpriu todas as fases de CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA como rege o edital e seus anexos, não dando margem para erro, sendo vencedora por ter a melhor proposta para a administração.

Os atestados de capacidade técnica apresentados, estão de acordo com o objeto contratual, salientando que os mesmos não foram exigidos com o registro do CREA/ES, como se observa:

*8.2 - Apresentar Atestado(s) de capacidade técnica(s), expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de serviços compatíveis ou similares ao objeto deste Edital, conforme estabelecido no Termo de Referência.*

Apresentamos abaixo a ratificação dos seus atestados para comprovar a veracidade dos mesmos, tendo em vista que presamos pela transparência e lisura do processo.

No que diz respeito a licença para exploração do serviço (SCM) *Serviço de Comunicação Multímídia*, houve um princípio de dúvidas gerado pela empresa VITÓRIA TELECOM com um intuito de confundir o pregoeiro e sua equipe, tendo em vista que o mesmo consultava em seu notebook a base de dados antiga da ANATEL.

*8.3 - Apresentar licença de autorização para prestar serviço multimídia junto a ANATEL ou documento equivalente, qual seja, extratos do contrato de concessão ou do termo de autorização, devidamente publicados no Diário Oficial da União.*

Dúvidas na qual foram sanadas, após diligência do pregoeiro, em sítios do Governo Federal (SEI) obtendo informação verídicas que provam e comprovam a veracidade da licença apresentada pela empresa MEG REGATIERI, devidamente quitada, e publicada no Diário Oficial da União, como também a sua validade por tempo indeterminado para exploração do serviço.

A empresa VITÓRIA TELECOM afirma ainda, que a empresa habilitada não pagou a taxa para exploração do serviço, e que a mesma tinha tido sua licença "cassada" pela ANATEL, outra inverdade como pode ser verificado abaixo a sua quitação no ano de 2019, sendo paga com um mês antes da data do seu vencimento.

É verdade que empresa vencedora do certame tem como sócio individual o Sr. Marcus Emilio Gomes Regatieri, que é sobrinho do Sr Pregoeiro, todavia, não há nenhum impedimento legal que proíba a sua participação em processos licitatórios, tampouco direcionamento ou favorecimento do mesmo para sua habilitação.

Tanto é, que, a empresa vencedora, ganhou por ter a sua melhor proposta, e não por favorecimento do edital e seus anexos, em tempo, faço – nos lembrar que no ano anterior a empresa vencedora do certame foi a empresa VITORIA TELECOM na mesma ocasião o Pregoeiro era o mesmo, ora senhores, participaram da seção, cinco empresas, sendo duas da cidade, ou seja, o edital foi aberto para todos que quisessem participar e não restrito e direcionado para apenas uma empresa, além do mais, 4 vereadores se fizeram presentes para acompanhar certame e a transparência no qual o mesmo foi conduzido, portanto não há do que se falar em direcionamento, amiguismo ou amor no julgamento do processo.

## DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

- a) Seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo, uma vez que verificada a falta de preenchimento de requisito específico nos questionamentos da recorrente;
- b) Seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo, uma vez não merece reparo a Decisão da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Seja processada por calúnia e difamação a empresa VITÓRIA TELECOM pela GRAVE acusação feita ao seu funcionário no exercício de sua função.

Termos em que, pede e espera deferimento.

**CNPJ: 13.553.267/0001-58**  
**MEG REGATIERI - ME**  
Rua Jan Kordas, nº 17 - Centro  
CEP: 29.795-000  
ÁGUIA BRANCA - ES

Águia Branca, ES 18/12/2020.

  
Marcus Emilio Gomes Regatieri

Sócio Proprietário. *Marcus Emilio G. Regatieri*

Sócio Proprietário  
CPF 124 355.637-44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº

SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

### - RATIFICAÇÃO -

#### Atestado de Capacidade Técnico

O município de São Domingos do Norte **RATIFICA EM TODOS OS SEUS TERMOS** os documentos emitidos e assinados pelos Servidores **ROQUE SIQUEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo desde 02/01/1996, matrícula nº 0229 - residente e domiciliado na Avenida Honório Fraga, 764 – Bairro Uberlândia – São Domingos do Norte/ES, portador do CPF nº 015.244.487-45 e CI nº 1.077.190-SSP/ES e Ângelo Antonio Moschem, Secretário Municipal de Saúde, matrícula número 02468, em 07/12/2020 que dão conta dos trabalhos prestados pela empresa **MEG Regatieri-ME**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.267/0001-58 com sede na Rua Jan Kordas, 17 – Centro - Branca/ES para fim de participação em Certame Licitatório. Assim este município RATIFICA OS ATESTADOS no sentido de que os trabalhos *de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) Link Dedicado de Internet Full Duplex entregue em Fibra Óptica, videomonitoramento interno e externo bem como interligação de pontos via fibra óptica e a rádio de diversos Setores da Prefeitura Municipal, incluindo o SAAE* foram realizados da melhor forma possível e dentro das exigências contidas edital e no contrato. Resta ainda atestar que a referida empresa é referência municipal na implantação do “Projeto Internet para Todos” que visa fornecer acesso gratuito e ilimitada à população de baixa renda em locais estratégicos ruas e praças. A qualidade dos serviços prestados é incontestável e satisfatória às necessidade desta municipalidade, sendo a empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

São Domingos do Norte/ES 16 de Dezembro de 2020

  
Pedro Amarildo Dalmonete  
Prefeito Municipal

CNPJ 36.350.312/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS, S/N  
BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI CEP 29 745-000

SÃO DOMINGOS DO NORTE ES

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
05/11/2019 ... AUTO-ATENDIMENTO - 09.58.00  
0806000806

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AGENCIA: 806-0            CONTA:            33.651-3

=====

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)	
Codigo de Barras	85840000004-3      00000363165-6
	29080745041-1      87266040001-2
Data do pagamento	05/11/2019
Valor em Dinheiro	400,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	400,00

=====

DOCUMENTO: 110501  
AUTENTICACAO SISBB:  
1.9C0.171.C29.27A.587



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Guia de Recolhimento da União - GRU**

Nome do Contribuinte/Recolhedor: **M.E.G. REGATIERI**  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

**1. Informações:**

Serviço de Comunicação Multimídia - Código= 045  
Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações - PPDESS (PPDESS-Res 702/2018) - Código= 6539

**2. Mensagem**

Nº Fistel:50418726604; Sequencial: 1; Nº Documento: 910.1.5.9993  
Referência: PPDESS

**3. Regras**

- A ausência de pagamento após 30 (trinta) dias do vencimento da parcela única ou da primeira parcela anual acarreta a desistência do pedido.
- Após vencimento Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% + Taxa SELIC acumulada mensalmente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento + 1% no mês do pagamento.
- Após vencimento sujeito aos acréscimos legais = Juros 1% A/M + Correção IGP-DI
- Resolução 702/2018
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**
- **Não receber após o vencimento**

Outro boleto poderá ser obtido no site: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>

Código do Recolhimento	16529
Número (NRO) de Referência - FISTEL	504187266040001
Competência	-
Vencimento	04/12/2019
CNPJ/CPF Contribuinte	13553267000158
Unidade Favorecida	413013/41231
(=) Valor do Principal	400,00
(-) Descontos/Abatimento	*****
(-) Outras deduções	*****
(+) Mora/Multa	*****
(+) Juros/Encargos	*****
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Total	

GRU - Simples

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

858400000043 000003631656 290807450411 872660400012



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Guia de Recolhimento da União - GRU**

Nome do Contribuinte/Recolhedor: **M.E.G. REGATIERI**

Endereço: **RUA JAN KORDAS 17  
CENTRO - 29795000 - Águia Branca/ES**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

**1. Informações**

- Após vencimento sujeito aos acréscimos legais = Juros 1% A/M + Correção IGP-DI
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% + Taxa SELIC
- Não receber após o vencimento
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**
- A ausência de pagamento após 30 (trinta) dias do vencimento da parcela única ou da primeira parcela anual acarreta a desistência do pedido.

Outro boleto poderá ser obtido no site: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>

Código do Recolhimento	16529
Número (NRO) de Referência - FISTEL	504187266040001
Competência	-
Vencimento	04/12/2019
CNPJ/CPF Contribuinte	13553267000158
Unidade Favorecida	413013/41231
(=) Valor do Principal	400,00
(-) Descontos/Abatimento	*****
(-) Outras deduções	*****
(+) Mora/Multa	*****
(+) Juros/Encargos	*****
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Total	

GRU - Simples

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

858400000043 000003631656 290807450411 872660400012





**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 7036, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

**O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 1º do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.046086/2019-61,

**RESOLVE:**

Art. 1º Expedir autorização à M.E.G. REGATIERI, CNPJ/MF nº 13.553.267/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º deste Ato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a Resolução nº 702, de 01 de novembro de 2018, da Anatel.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do extrato do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**ANATEL**Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesBOA TARDE  
ALVARO CUNHA DA SILVA FILHOSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta menu ajuda

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** M.E.G. REGATIERI**CNPJ:** 13.553.267/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:34:11 do dia 08/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.